

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

**CONTRATO Nº 113/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E
A EMPRESA DEMÁQUINAS VEÍCULOS EIRELI**

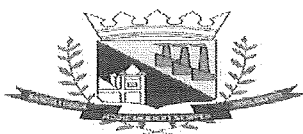
O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEMÁQUINAS VEÍCULOS EIRELI**, com sede à Rua Antônio Peixoto Guimarães nº 620, bairro Caiçara Adelaide, Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 2515-0300, email: demaquinasbh@gmail.com, CNPJ nº 36.203.298/0001-84, neste ato representada por **RENATO DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 035.483.466-50, doravante denominada **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar resolvem o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022 – Adesão à ata 006/2022, Pregão Eletrônico RP nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, mediante as Cláusulas e condições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Santa Luzia.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1. A prestação dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência do Processo Adesão à ata de RP nº 005/2022.
- 2.2. As peças solicitadas deverão ser entregues no Almojarifado da Prefeitura municipal de Santa Luzia, situada na Rua VIII, nº 50, bairro Frimisa, Santa Luzia/MG. Após o envio da ordem de fornecimento, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar a entrega.
- 2.3. A **CONTRATADA** está obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 2.4. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à **CONTRATADA** para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou facsímile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 2.6. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
- 2.7. A **CONTRATADA**, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

2.8. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente peças originais de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

2.10. A empresa vencedora deverá apresentar as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos/máquinas e utilizadas pelas concessionárias relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas ATUALIZAÇÕES subseqüentes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

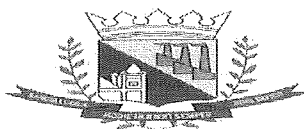
Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DO REAJUSTE

4.1. O valor global anual previsto para o presente contrato é de **R\$ 2.880.000,00 (Dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

4.2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores constantes das tabelas dos FABRICANTES (Atualizadas), aplicado o desconto percentual de 40% (quarenta por cento).

ITEM	FABRICANTE	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAIS
1	CARTERPILLAR - PESADO	R\$ 250.000,00
2	RANDON - PESADO	R\$ 100.000,00
3	MASSEY FERGUNSON - PESADO	R\$ 100.000,00
4	JOHN DEERE - PESADO	R\$ 100.000,00
5	NEW HOLLAND - PESADO	R\$ 100.000,00
6	XCMG - PESADO	R\$ 100.000,00
7	JCB - PESADO	R\$ 100.000,00
8	CASE - PESADO	R\$ 150.000,00
9	LS TRACTOR - PESADA	R\$ 100.000,00
10	FIAT ALLIS - PESADO	R\$ 100.000,00
11	FIAT - LEVES	R\$ 150.000,00
12	PEUGOET - SEMI PESADO	R\$ 100.000,00
13	MITSUBISHI MOTORS	R\$ 100.000,00
14	VOLKSWAGEN - LEVES	R\$ 150.000,00
15	VOLKSWAGEN - PESADO	R\$ 150.000,00
16	CHEVROLET - LEVES	R\$ 100.000,00
17	TOYOTA - LEVE/SEMI-PESADO	R\$ 100.000,00
18	IVECO - PESADO	R\$ 200.000,00
19	MERCEDES BENZ - PESADO	R\$ 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

20	VOLVO - PESADO	R\$	100.000,00
21	VOLARE - PESADOS	R\$	150.000,00
22	RENAULT - LEVES	R\$	100.000,00
23	CITROEM - LEVES	R\$	100.000,00
24	HONDA (MOTOCICLETA)	R\$	30.000,00
TOTAL		R\$	2.880.000,00

4.3. O reajustamento de preços se dará por parte da tabela oficial das peças das montadoras que venham a ser alteradas, fato este alheio ao controle da administração pública.

4.4. Em decorrência da contratação se dar pelo maior percentual de desconto sobre o preço a vista da tabela oficial das peças das montadoras para veículos leves, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento pelos produtos, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal para conferência e atesto das mesmas.

5.2. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

5.3. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

5.4. A contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

04.122.2001 2042 - MANUT. SUPERINT. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00.00 – Material de Consumo

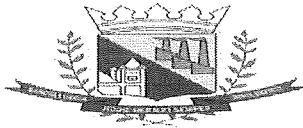
Fonte: 100 Ficha 362

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

7.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.3. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

7.4. Publicar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

7.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, de qualificação e obrigações exigidas no Edital e anexos, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços;

8.4. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

8.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

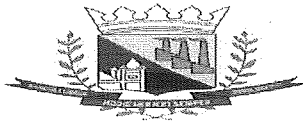
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

9.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.

9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

9.7. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, até a totalidade de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o valor das mercadorias não entregues;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a mercadoria solicitada não for entregue no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a consequente rescisão do contrato;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante;

9.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor(a) designado(a) para este fim - Wallace Lopes Gonçalves, email: wallacegoncalves@santaluzia.mg.gov.br, Matrícula: 34713, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 3º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

10.2. A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE.

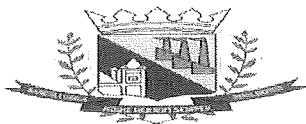
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Adesão à ata de RP nº 005/2022, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia/MG, 12 de julho de 2022.

THIAGO
HENRIQUE
FERREIRA

Assinado de forma digital
por THIAGO HENRIQUE
FERREIRA
Dados: 2022.07.15 16:32:34
-03'00'

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
Secretário Municipal de Administração de Gestão de Pessoas


RENATO DE OLIVEIRA SILVA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: CPF:

2- Nome: CPF: